



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

PROCESSO: 03088/25 – TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Processo Administrativo

ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2026

JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Corregedoria Geral

RELATOR: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

SESSÃO: 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 20 de outubro de 2025.

EMENTA: ESCALA DE FÉRIAS DE MEMBROS. COMPETÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO. CORREGEDORIA GERAL. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE. SISTEMA INFORMATIZADO. APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. APROVAÇÃO.

I – Caso em análise

1. Definição da escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II – Razões de decidir

2. É competência do Corregedor-Geral a organização da escala anual de férias dos membros do Tribunal, a ser submetida à aprovação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, nos termos do art. 191-B, XII, do RITCERO.

3. A elaboração de escala de férias, ainda que em caráter estimativo, deve-se à exigência legal insculpida na Resolução 130/2013/TCERO, com o objetivo de promover a organização dos períodos de afastamentos dos membros da Corte, de modo a resguardar o regular funcionamento dos órgãos de julgamento e assegurar a prestação jurisdicional.

4. A partir do exercício de 2023, a elaboração e gestão da escala de férias dos membros passou a ser feita via sistema informatizado (SIEDOS), o que garante maior higidez e confiabilidade ao processo de trabalho.

5. A despeito da sistematização do agendamento das férias, em razão de imperativo regimental faz-se necessária a submissão da matéria à aprovação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração.

III – Dispositivo

6. Aprovação da escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da definição da escala anual de férias - exercício 2026 - dos membros deste Tribunal, nos termos do art. 212 e seguintes do Regimento Interno, combinado com a Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas, como tudo dos autos consta.

Acórdão ACSA-TC 00028/25 referente ao processo 03088/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2026;

II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCERO e, após, remeta os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III – Determinar à Corregedoria Geral que, após os ajustes sistêmicos – a serem feitos com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segesp, acaso necessário – encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV – Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida; o Conselheiro Presidente, Wilber Coimbra; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Migidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, devidamente justificado.

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

Acórdão ACSA-TC 00028/25 referente ao processo 03088/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

PROCESSO: 03088/25 – TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Processo Administrativo

ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2026.

JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Corregedoria Geral

RELATOR: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

SESSÃO: 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 20 de outubro de 2025.

RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da definição da escala anual de férias - exercício 2026 - dos membros deste Tribunal, nos termos do art. 212 e seguintes do Regimento Interno, combinado com a Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas.

2. A norma em questão dispõe, em seu artigo 5º, sobre a competência da Corregedoria Geral para organização das férias dos membros do Tribunal de Contas, em escala anual elaborada no mês de setembro, a ser publicada no DOeTCERO até 30 (trinta) de novembro, para gozo no exercício seguinte.

3. Nesta senda, todos os membros desta Corte foram instados (conforme Memorando Circular n. 25/2025-CG – SEI n. 006456/2025, ID 0929664) para que informassem, via sistema informatizado (Siedos), os períodos pretendidos à usufruto do benefício referente ao exercício subsequente.

4. Promovido o agendamento pelos membros, submeto a escala à aprovação deste colegiado.

5. É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

6. Preliminarmente, convém registrar que, desde o ano de 2023, a elaboração da escala de férias dos membros passou a ser realizada via sistema informatizado – SIEDOS, o qual já vinha sendo usado para o controle de férias dos servidores há alguns anos.

7. Em relação aos membros, até então, a elaboração da escala e sua posterior gestão era feita manualmente pela Corregedoria, com o apoio da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Acórdão ACSA-TC 00028/25 referente ao processo 03088/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

8. Entretanto, no ciclo de 2023/2024, a Corregedoria elencou, em seu plano de área, a meta relativa à implantação de sistema informatizado para o controle das férias dos membros, de forma a reduzir o trabalho e os riscos de erros decorrentes dessa atividade.

9. Já naquele primeiro ano, houve ganhos de eficiência nesse processo de trabalho, que passou a ter maior confiabilidade, por contar com a automação sistêmica.

10. Entretanto, como costuma acontecer durante a implantação de novos sistemas, algumas dificuldades foram encontradas nesse processo, tanto para o agendamento pelos membros, como para a análise por parte da Corregedoria.

11. No ano anterior, porém, a maior parte das dificuldades foi superada.

12. Ainda que se vislumbrem pequenos ajustes sistêmicos e oportunidades de melhorias (especialmente no que se refere à visualização de gráfico das férias agendadas pelos membros), pode-se afirmar que houve evolução no processo de trabalho e que a implementação do sistema foi exitosa.

13. Convém esclarecer que, na escala ora aprovada, há alguns aparentes conflitos de datas entre membros. Isso se dá, pois, como é de conhecimento amplo neste Tribunal, a escala é dinâmica e passa por frequentes alterações.

14. No ponto, a propósito, vale registrar que a maior parte das sobreposições de férias ocorre no mês de janeiro, período em que não há sessões ordinárias dos órgãos colegiados, conforme previsto no art. 123 do Regimento Interno: “O Tribunal se reunirá, anualmente, na Capital do Estado de Rondônia, em Sessões do Pleno e das Câmaras, no período de 1º de fevereiro a 16 de dezembro”. A circunstância, portanto, não detém o potencial para prejudicar a continuidade dos trabalhos dos órgãos julgadores.

15. Demais disso, mesmo havendo aparentes conflitos nos meses posteriores, a Corregedoria providenciará o necessário para que não haja qualquer solução de continuidade das atividades dos órgãos jurisdicionais, garantindo que não sejam usufruídas, concomitantemente, férias de membros que possam comprometer o quórum para o normal desenvolvimento das atribuições constitucionais deste Tribunal de Contas, em desacordo com as normas de regência.

16. Cumpre consignar, ainda, que o Conselheiro Paulo Curi Neto formalizou pedido de alteração de usufruto de férias vencidas, relativas ao exercício de 2025, originalmente programadas para os períodos de 1º a 30/6/2026 (2025-1) e 1º a 30/7/2026 (2025-2). Pretende-se, com efeito, a modificação do período 2025-1 para 10/3 a 8/4/2026, conforme registrado no Processo SEI n. 005140/2021.

17. Nos termos do art. 3º da Resolução n. 130/2013/TCERO, a alteração de período de férias de membros desta Corte exige a observância conjunta de dois requisitos: (a) o atendimento ao

Acórdão ACSA-TC 00028/25 referente ao processo 03088/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

interesse do membro ou da Administração; e (b) a **compatibilidade** com a escala de férias em vigor, de modo a preservar o regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal.

18. Assim, considerando que o acolhimento da pretensão depende de análise quanto à inexistência de impacto na escala anual de férias dos membros, é pertinente o registro da solicitação nestes autos, uma vez que a alteração pretendida se relaciona diretamente à escala de férias de 2026, objeto da presente deliberação. Essa anotação permite à Corregedoria monitorar preventivamente eventuais ajustes futuros, conferindo visão global e integrada do cenário funcional, o que reforça a gestão eficiente e o planejamento antecipado das substituições regimentais.

19. Feitos os trâmites sistêmicos, os períodos para usufruto das férias restaram assim distribuídos:

ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

JANEIRO

Conselheiro	Exercício/periódo	Data
Omar Pires Dias	2026-1 2ª opção	07/01/2026 a 26/01/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)
Edilson de Sousa Silva	2026-1	07/01/2026 a 26/01/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	2026-1 2ª opção	08/01/2026 a 27/01/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)
Francisco Júnior Ferreira da Silva	2026-1	19/01/2026 a 28/01/2026 (10 dias de usufruto + abono de 10 dias)
Edilson de Sousa Silva	2026-2	27/01/2026 a 15/02/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	2026-2 2ª opção	29/01/2026 a 17/02/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)

FEVEREIRO

Conselheiro	Exercício/periódo	Data
Valdivino Crispim de Souza	2026-1	02/02/2026 a 21/02/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)
Jailson Viana de Almeida	2026-1 2ª opção	06/02/2026 a 07/03/2026 (30 dias de usufruto)

Acórdão ACSA-TC 00028/25 referente ao processo 03088/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

Francisco Júnior Ferreira da Silva	2026-1	19/02/2026 a 28/02/2026 (10 dias de usufruto)
Valdivino Crispim de Souza	2026-2	23/02/2026 a 14/03/2026 (20 dias de usufruto)

MARÇO

Conselheiro	Exercício/periódico	Data
Jailson Viana de Almeida	2026-2	09/03/2026 a 07/04/2026 (30 dias de usufruto)
Paulo Curi Neto	2025-1	10/03/2026 a 08/04/2026 (30 dias de usufruto)
Valdivino Crispim de Souza	2026-2	16/03/2026 a 25/03/2026 (10 dias de usufruto)

ABRIL

Conselheiro	Exercício/periódico	Data
Francisco Júnior Ferreira da Silva	2026-2	06/04/2026 a 15/04/2026 (10 dias de usufruto + abono de 10 dias)
José Euler Potyguara Pereira de Mello	2026-1 2ª opção	13/04/2026 a 02/05/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)
Francisco Júnior Ferreira da Silva	2026-2	22/04/2026 a 01/05/2026 (10 dias de usufruto)

MAIO

Conselheiro	Exercício/periódico	Data
Francisco Carvalho da Silva	2026-1 2ª opção	04/05/2026 a 23/05/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)
Omar Pires Dias	2026-2 2ª opção	04/05/2026 a 23/05/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)

JUNHO

Conselheiro	Exercício/periódico	Data
-	-	-

Acórdão ACSA-TC 00028/25 referente ao processo 03088/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
6 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

JULHO

Conselheiro	Exercício/periódo	Data
Paulo Curi Neto	2025-2	01/07/2026 a 30/07/2026 (30 dias de usufruto)

AGOSTO

Conselheiro	Exercício/periódo	Data
Francisco Carvalho da Silva	2026-2	03/08/2026 a 22/08/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)

SETEMBRO

Conselheiro	Exercício/periódo	Data
José Euler Potyguara Pereira de Mello	2026-2	08/09/2026 a 27/09/2026 (20 dias de usufruto + abono de 10 dias)

OUTUBRO

Conselheiro	Exercício/periódo	Data
Paulo Curi Neto	2026-1 2ª opção	01/10/2026 a 30/10/2026 (30 dias de usufruto)

NOVEMBRO

Conselheiro	Exercício/periódo	Data
Paulo Curi Neto	2026-2	03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias de usufruto)

DEZEMBRO

Conselheiro	Exercício/periódo	Data
-	-	-

Acórdão ACSA-TC 00028/25 referente ao processo 03088/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

7 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

PARTE DISPOSITIVA

20. Ao lume do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Conselho Superior de Administração o presente voto no sentido de:

I – Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2026;

II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCERO e, após, remeta os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III – Determinar à Corregedoria Geral que, após os ajustes sistêmicos – a serem feitos com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segesp, acaso necessário – encaminhe cópia da escala de férias a todos os conselheiros, conselheiros-substitutos e à Secretaria Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV – Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

É como voto.

Em 20 de Outubro de 2025



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR